

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 06/2015 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2012, DA EMPRESA VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**, brasileiro, vereador, portador do documento de Identidade RG nº 32.082.284-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 253.924.738-57, e de outro, a empresa **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Lutécia nº 179, Casa nº 4, Vila Carrão, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 03.423-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.490.337/0001-39, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Senhora Elizabeth Mancera, portadora do CPF nº 021.932.868-41, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 006/2012 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 28 de fevereiro de 2012.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 001/2012-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 28/02/2012, sob Processo nº 05-L de 12/01/2012.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.37.02 – Limpeza e Conservação.

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 28/02/2012, com vigência até 27/02/2013, e dos Aditamentos nº 01-L, de 08/02/2013, com vigência de 28/02/2013 a 27/02/2014; nº 02-L, de 01/03/2013, com vigência no período de 01 a 31/03/2013; nº 03-L, 02/01/2014, com vigência no período de 03/01/2014 a 02/02/2014; nº 04-L, de 11/02/2014, com vigência no período de 28/02/2014 a 27/02/2015; nº 05-L, de 02/01/2015, com vigência no período de 05/01/2015 a 03/02/2015; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, para prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências de sua Sede Legislativa. A cláusula nona do contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL – ÍNDICE 3,6749%

No período de 28 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2016, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 103.367,40 (cento e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 8.613,95 (oito mil, seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 28 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2016, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 02 de fevereiro de 2015.

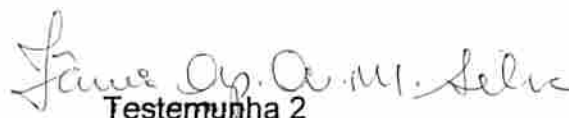

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque


ELIZABETE MANCERA

Veneza Serviços Empresariais EIRELI


Testemunha 1
(assinatura e nº do CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG: 21.199.482-5


Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)
105910838-09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 05/2015 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2012, DA EMPRESA VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**, brasileiro, vereador, portador do documento de Identidade RG nº 32.082.284-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 253.924.738-57, e de outro, a empresa **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Lutécia nº 179, Casa nº 4, Vila Carrão, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 03.423-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.490.337/0001-39, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Senhora Elizabeth Mancera, portadora do CPF nº 021.932.868-41, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 006/2012 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 28 de fevereiro de 2012.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 001/2012-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 28/02/2012, sob Processo nº 05-L de 12/01/2012.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.37.02 – Limpeza e Conservação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 28/02/2012, com vigência até 27/02/2013; e dos Aditamentos nº 01-L, de 08/02/2013, com vigência até 27/02/2014; nº 02-L, com vigência no período de 01 a 31/03/2013; nº 03-L, com vigência no período de 03/01/2014 a 02/02/2014; e nº 04-L, com vigência no período de 28/02/2014 a 27/02/2015; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, para prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências de sua Sede Legislativa.

A cláusula segunda 2.1.1 do contrato original prevê a possibilidade de acréscimo no número de funcionário a critério e necessidade da Câmara Municipal.

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.3 No período de 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015, a CONTRATADA deverá acrescentar **01 (um)** funcionário para a execução dos serviços descritos no contrato original, por necessidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato pelo preço adicional de R\$ 2.077,16 (dois mil, setenta e sete reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor a ser recebido no período o total de R\$ 10.385,80 (dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), no qual está incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

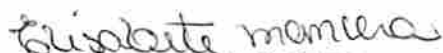


7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 02 de janeiro de 2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente
Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque


ELIZABETE MANCERA
Veneza Serviços Empresariais EIRELI


Testemunha 1
(assinatura e nº do CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.482-5


Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)
405910838/09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 04/2014 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2012, DA EMPRESA VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

1 – **CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **RAFAEL MARREIRO DE GODOY**, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 24.754.411-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 167.297.178-07, e de outro, a empresa **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Lutécia nº 179, Casa n 4, Vila Carrão, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.490.337/0001-39, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Senhora **Elisabete Mancera**, portadora do CPF nº 021.932.868-41, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – **LOCAL E DATA:** O Contrato nº 006/2012 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 28 de fevereiro de 2012.

3 – **SUJEIÇÃO DAS PARTES:** Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 001/2012-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 28/02/2012 e Aditamento nº 01/2013, sob Processo nº 05-L de 12/01/2012.

4 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.37.02 – Limpeza e Conservação.

5 – **FUNDAMENTO:** Pelo termo do contrato celebrado em 28/02/2012, com vigência até 27/02/2013; Termo de Aditamento Contratual nº 01/2013, com vigência de 28/02/2013 a 27/02/2014; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.EPP**, para prestação de serviços de limpeza nas dependências de sua Sede Legislativa. A cláusula nona do contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

6– TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL – INDICE 5.6729%

No período de 28 de fevereiro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 99.703,44 (noventa e nove mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 8.308,62 (oito mil, trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA NONA – VALIDADE CONTRATUAL

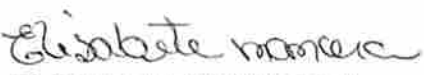
Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 28 de fevereiro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

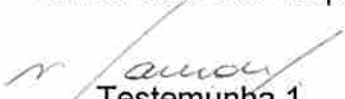
7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 11 de fevereiro de 2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente
Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque


ELIZABETE MANCERA
Veneza Serviços Empresariais Ltda-
EPP


Testemunha 1
(assinatura e nº do CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)
Tânia Ap. Acussi Matos Silva
CPF 105.910.838-09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 03/2014 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2012, DA EMPRESA VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.



1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor RAFAEL MARREIRO DE GODOY, brasileiro, vereador, portador do documento de identidade RG nº 24.754.411-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 167.297.178-07, e de outro, a empresa **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Lutécia nº 179, Casa n 4, Vila Carrão, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 03.423-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.490.337/0001-39, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Senhora Elizabeth Mancera, portadora do CPF nº 021.932.868-41, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 006/2012 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 28 de fevereiro de 2012.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 001/2012-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 28/02/2012, sob Processo nº 05-L de 12/01/2012.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.37.02 – Limpeza e Conservação.

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 28/02/2012, com vigência até 27/02/2013, dos Aditamentos Nº 01/2013, 08/02/2013, com vigência até 27/02/2014 e nº 02/2013, com vigência no período de 01 a 31/03/2013, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.-EPP., para prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências de sua Sede Legislativa. A cláusula segunda 2.1.1 do contrato original prevê a possibilidade de acréscimo no número de funcionário a critério e necessidade da Câmara Municipal.

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorarem com as seguintes redações:

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.2 No período de 03 de janeiro de 2014 a 02 de fevereiro de 2014, a CONTRATADA deverá acrescentar **01 (um)** funcionário para a execução dos serviços descritos no contrato original, por necessidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato pelo preço adicional de R\$ 1.965,65 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor a ser recebido no período o total de R\$ 9.828,23 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), no qual está incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 02 de janeiro de 2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

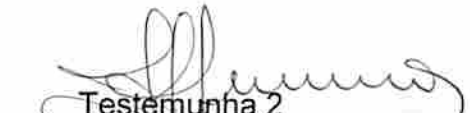
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque


ELIZABETE MANCERA

Veneza Serviços Empresariais Ltda-EPP


Testemunha 1 -
(assinatura e nº do CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo
CRC 1 SP 221715/O-2


Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)

Janice Ap. A. M. Silva
105.910.838-09



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2013 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2012, DA EMPRESA VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 24.549.748-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.824.248-27, e de outro, a empresa **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Antonieta de Moraes nº 245, Vila Matilde, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.490.337/0001-39, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Senhora Elizabeth Mancera, portadora do CPF nº 021.932.868-41, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 006/2012 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 28 de fevereiro de 2012.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 001/2012-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 28/02/2012, sob Processo nº 05-L de 12/01/2012.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.37.02 – Limpeza e Conservação.

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 28/02/2012, com vigência até 27/02/2013, do Aditamento Nº 01/2013, 08/02/2013, com vigência até 27/02/2014, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP., para prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências de sua Sede Legislativa. A cláusula segunda 2.1.1 do contrato original prevê a possibilidade de acréscimo no número de funcionário a critério e necessidade da Câmara Municipal.

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.2 No período de 01 de março de 2013 a 31 de março de 2013, a CONTRATADA deverá acrescentar **01 (um)** funcionário para a execução dos serviços descritos no contrato original, por necessidade da Câmara Municipal.

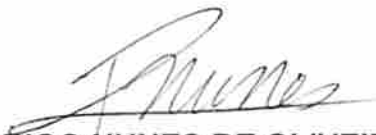
CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

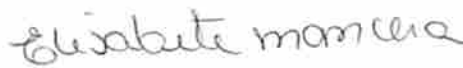
5.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato pelo preço adicional de R\$ 1.965,65 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor a ser recebido no mês de março o total de R\$ 9.828,23 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), no qual está incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

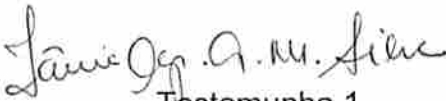
7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 01 de março de 2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque


ELIZABETE MANCERA
Veneza Serviços Empresariais Ltda-EPP


Testemunha 1
(assinatura e nº do CPF)
105910838-09


Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.482-5



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2013 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2012, DA EMPRESA VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 24.549.748-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.824.248-27, e de outro, a empresa **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Antonieta de Moraes nº 245, Vila Matilde, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.490.337/0001-39, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Senhora Elizabeth Mancera, portadora do CPF nº 021.932.868-41, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 006/2012 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 28 de fevereiro de 2012.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 001/2012-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 28/02/2012, sob Processo nº 05-L de 12/01/2012.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.37.02 – Limpeza e Conservação.

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 28/02/2012, com vigência até 27/02/2013, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.EPP., para prestação de serviços de limpeza nas dependências de sua Sede Legislativa. A cláusula nona do contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL – INDICE 7.9087%

No período de 28 de fevereiro de 2013 a 27 de fevereiro de 2014, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 94.350,96 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 7.862,58 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 28 de fevereiro de 2013 a 27 de fevereiro de 2014, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 08 de fevereiro de 2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ELIZABETE MANCERA
Veneza Serviços Empresariais Ltda-EPP

Testemunha 1
(assinatura e nº do CPF)

105.910.838-09

Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG: 21.199.462-5



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

243

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012-L PROCESSO Nº 005/2012-L

CONTRATO Nº 06/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. – EPP. PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente Alfredo Fernandes Estrada, Portador do CPF nº 000.163.038-57, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Antonieta de Moraes, nº 245, Vila Matilde, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.490.337/0001-39, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Senhora Elizabete Mancera, Portadora do CPF nº 021.932.868-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão (Presencial) nº 001/2012-L, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 09/02/2012 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, sita à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer, **no mínimo, 04 (quatro) funcionários**, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada um, os quais deverão atuar em horário a ser estabelecido por esta Casa de Leis, a fim de desempenhar os trabalhos acima mencionados.

- 2.1.1 O número de funcionários contratados para a execução dos serviços descritos no presente instrumento convocatório poderá ser acrescido futuramente, mediante aditamento contratual, a critério e necessidade da Câmara Municipi-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



pal da Estância Turística de São Roque.

- 2.2 Fornecer para a perfeita execução dos serviços, além da mão-de-obra, todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos de limpeza, conservação e higienização necessários, entre os quais: enceradeira industrial, aspirador industrial de pó/líquido, escada light, andaimes, cintos de segurança, trava-queda, *stela byt*, conjunto limpa tudo, kit limpa vidros, raspadores multiuso, raspadores de segurança, mangueiras escadas de alumínio, extensões elétricas, escovas de nylon, suporte *starlock*, discos de fibra, etc.
 - 2.2.1 Além do material já referido acima, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, esta também deverá fornecer sacos plásticos para acondicionamento de lixo e sabonete líquido, nas quantidades e qualidade necessárias, cuidando para que estes não falem em nenhum dos banheiros da Câmara Municipal.
- 2.3 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou que venha a ter conduta inconveniente, mantendo dessa maneira a disciplina nos locais dos serviços.
- 2.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 2.5 Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 2.6 Identificar todos os equipamentos ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.
- 2.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 2.8 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 2.9 Fazer seguro de seus empregados contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória à



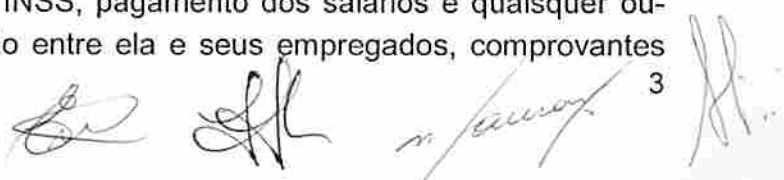
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento.

- 2.10 Fornecer todos os benefícios constantes da Convenção Trabalhista da Categoria aos funcionários disponibilizados à Câmara Municipal.
- 2.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, e equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 2.12 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.
- 2.13 Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.
- 2.14 A CONTRATADA fica obrigada a repor funcionários, sem alteração nos custos, devido a qualquer tipo de ausência constatada. Exemplos de ausência: faltas, acidentes de trabalho, auxílio doença, casamento, auxílio paternidade, auxílio maternidade e outros.
- 2.15 A contratação e os pagamentos dos profissionais que serão alocados aos serviços ora contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.16 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.17 A CONTRATADA treinará previamente os membros de sua equipe de trabalho, dotando-lhes de experiência compatível com os serviços contratados de Limpeza e Conservação. Enfim, todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.18 A CONTRATADA se obriga a manter em suas dependências, arquivo de toda a documentação relativa aos funcionários ora lotados em suas dependências, à disposição da CONTRATANTE, da Fiscalização do Trabalho e Previdência Social.
- 2.19 A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, mensalmente, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, pagamento dos salários e quaisquer outros encargos incidentes na relação entre ela e seus empregados, comprovantes

 3



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

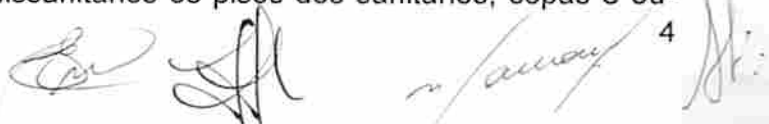


estes referentes ao período anterior ao pagamento a ser efetuado naquele mês.

- 2.20 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 2.21 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a suportar com o pagamento de eventuais danos causados por seus funcionários a equipamentos e ferramentas da CONTRATANTE, situação que será apurada e descontada na próxima fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Executar os serviços de limpeza e conservação e higienização nas áreas internas, áreas externas e esquadrias da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, obedecendo às técnicas apropriadas e empregando materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, de forma a manter a perfeita higienização de suas áreas físicas.
- 3.2 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.
- 3.3 A CONTRATADA executará os serviços relacionados a seguir, com a seguinte frequência:
- 3.3.1 **DIARIAMENTE**, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:
- Remover com pano úmido o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
 - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com aspirador de pó e remoção das manchas com produtos químicos;
 - Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
 - Aspirar o pó em todo o piso carpetado, removendo manchas com produtos adequados;
 - Proceder à lavagem e higienização de vasos sanitários, assentos e pias das instalações sanitárias, com produto antigerme, bactericida, desinfetante e desodorante, duas vezes ao dia;
 - Limpeza e higienização das paredes azulejadas, com passagem de pano úmido e polimento, removendo manchas e lustrando-as;
 - Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e ou-

 4



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

tras áreas molhadas, uma vez ao dia;

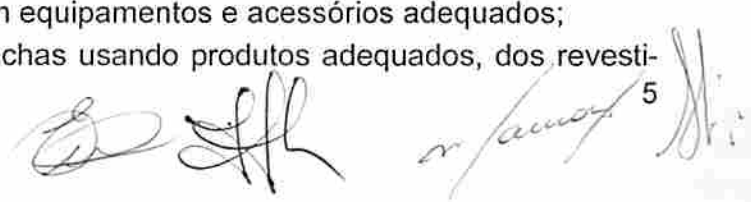
- Abastecer com papel higiênico, toalha e sabonete líquido e em barra todos os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó e higienizar os telefones, com utilização de flanelas e produtos adequados;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, e acondicionando novos sacos nas respectivas lixeiras;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação pertinente;
- Limpar os corrimões;
- Limpar as escadas com passagem de pano úmido e polimento, tal como nos demais pisos;
- Suprir os bebedouros com garrações, fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE;
- Executar demais serviços considerados necessários na frequência diária.

3.3.2 SEMANALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Polir e lustrar todos os móveis de madeira e fazer a limpeza com material adequado nos aparelhos elétricos e computadores;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Passar pano úmido com desinfetantes nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Lavar, convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, etc.;
- Limpar com produtos adequados, retirando o pó, os vidros e esquadrias em geral;
- Aguar as plantas cultivadas em vasos e praticar as demais atividades de conservação das mesmas, mantendo-as sempre tratadas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3.3 MENSALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpeza, com remoção de manchas usando produtos adequados, dos revesti-

 5



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



mentos dos grupos estofados;

- Limpar todos os vidros esquadrias em geral (face interna e externa) localizados nas áreas baixas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- Limpar todas as luminárias e globos de iluminação;
- Lavação completa das calçadas e outras áreas externas da Câmara Municipal.

3.3.4 TRIMESTRALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Lavação completa da garagem;
- Montar andaimes com EPI's e proceder à lavagem dos vidros altos, área externa.

3.3.5 SEMESTRALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Lavação geral dos pisos com lavador hidro-jacto das calçadas, hall de entrada, corredores e garagem.

3.4 O efetivo de funcionários da CONTRATADA irá trabalhar dentro dos horários e escalas aprovados pela CONTRATANTE, respeitando-se sempre a legislação em vigor.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, compromete-se a CONTRATANTE:

4.1.1 Pagar os valores acordados, nas épocas combinadas, como remuneração pelos serviços da CONTRATADA, observando-se o disposto no item 2.18 deste instrumento contratual.

4.1.2 Ceder, para uso exclusivo da CONTRATADA, objetivando o desempenho dos serviços contratados, um espaço (sala) destinado a vestuários e guarda dos pertences pessoais dos membros da equipe responsável pela execução dos serviços contratados, que deve sempre ser mantido em perfeito estado de higienização e limpeza pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, por seus prepostos, nele adentrar para as fiscalizações que julgar oportunas. As demais áreas de serviços utilizadas pela CONTRATADA, tais como, sanitários, vestiários, refeitórios, etc., devem ser mantidas em perfeito estado de higiene, limpeza e arrumação pela CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



- 4.1.3 Fornecer materiais como papel toalha, papel higiênico e copos descartáveis para que a empresa CONTRATADA faça a reposição dos mesmos sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato pelo preço de R\$ 7.286,33 (sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) mensais, constante da sua proposta comercial, no qual está incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.
- 5.2 O preço citado na cláusula anterior é fixo e irrevogável pelo prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado anualmente pela variação do índice IGPM/FGV, desde que FORMALMENTE justificado e ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como, comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, pagamento dos salários e quaisquer outros encargos incidentes na relação entre CONTRATADA e seus empregados, comprovantes estes referentes ao período anterior ao pagamento que será efetuado.
- 7.2 A não apresentação da documentação supra, a qual se refere ao mês anterior ao pagamento, dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação das cópias comprobatórias.
- 7.3 A CONTRATANTE observará nos pagamentos, a retenção dos impostos e encargos devidos por determinação da legislação em vigor.
- 7.4 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta corrente ou em carteira, a critério da CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



- 7.5 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 7.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação plena.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.37.02 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – VALIDADE CONTRATUAL

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato é por um período de 12 meses consecutivos e ininterruptos a partir da assinatura do Contrato, conforme disposto no item 13.1 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2012-L, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/03, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 10.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.3 O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório e seus anexos sujeitará a Contratada às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.4 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 9.3, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas como segue:

- 10.4.1 Advertência.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



10.4.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.

10.4.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.

10.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

10.6 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:

10.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

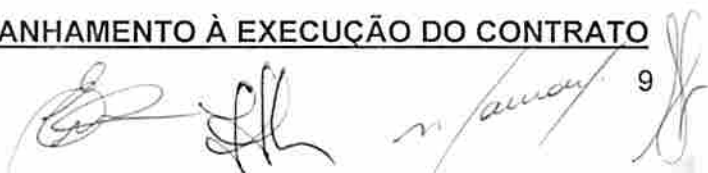
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

 9



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



- 14.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar a qualquer tempo os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.
- 14.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar auditores independentes para verificar os recolhimentos dos encargos sociais dos funcionários que estiverem prestando serviços em suas dependências e fiscalizar os serviços ora contratados através de seus prepostos. Sendo constatada quaisquer irregularidades na execução dos mesmos, a CONTRATADA será informada a fim de que tome as providências necessárias; inclusive, aplique as medidas disciplinares que julgar cabíveis, no caso das irregularidades serem decorrentes de falha de membros de sua equipe de trabalho.
- 14.3 A Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos serviços da CONTRATADA e quaisquer reclamações ou advertências feitas à mesma lhe serão transmitidas por escrito. Eventuais omissões na fiscalização, não eximirão a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, da sua total e exclusiva responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 14.4 A CONTRATADA se obriga, expressamente, a manter a CONTRATANTE inteiramente isenta de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, CONTRATADA, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o pólo passivo das reclamações trabalhistas e/ou ações judiciais relativas à relação de emprego, não sendo possível, declarando em Juízo ser a única responsável por eventuais pagamentos e/ou indenizações pleiteadas.
- 14.4.1 No caso de ocorrer reclamação trabalhista por parte de empregado da CONTRATADA, envolvendo a CONTRATANTE, desde que a discussão seja referente aos assuntos previstos neste contrato, poderá a CONTRATANTE, deduzir e reter em seu poder, como garantia, todos os valores reclamados, da importância total que a CONTRATANTE tiver que pagar à CONTRATADA no mês da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo

10



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de fevereiro de 2012.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

ELIZABETE MANCERA
Veneza Serviços Empresariais Ltda. – EPP

TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

105.910.838-09
Lauri Cep. G. Matos Silva

TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo
CRC 1 SP 221715/O-2